

Anexo a que se refere a Portaria n.º 41/72, de 28 de Janeiro

Oficiais:

Marinha:

Capitães-tenentes	1	
Primeiros-tenentes	1	
Primeiros ou segundos-tenentes	2	4

Engenheiros maquinistas navais:

Primeiros ou segundos-tenentes	1	
		5

Equipagem:

Artilheiros:

Marinheiros	1	
-----------------------	---	--

Artífices electricistas:

Primeiros ou segundos-sargentos	1	
---	---	--

Artífices radioelectricistas:

Primeiros ou segundos-sargentos	1	
---	---	--

Artífices condutores de máquinas:

Primeiros ou segundos-sargentos	2	
---	---	--

Condutores de máquinas:

Primeiros ou segundos-sargentos	1	
Cabos	1	
Marinheiros	3	5

Radiotelegrafistas:

Cabos	1	
-----------------	---	--

Electricistas:

Cabos	1	
Marinheiros	3	4

Torpedeiros-detectores:

Marinheiros	1	
-----------------------	---	--

Manobra:

Cabos	1	
Marinheiros	1	2

Sinaleiros:

Cabos	1	
-----------------	---	--

Enfermeiros:

Primeiros ou segundos-sargentos	1	
---	---	--

Abastecimento:

Marinheiros	1	
-----------------------	---	--

Taifa:

Cabos TFH	1	
Marinheiros TFH	1	
Marinheiros TFD	2	4
		25

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Portaria n.º 42/72

de 28 de Janeiro

Considerando que a escassez de oficiais na classe dos médicos navais do quadro de oficiais do activo, onde actualmente se verificaram vinte e oito vacaturas, aconselha a realização de um concurso de admissão extraordinário;

Reconhecendo-se a conveniência de esse concurso ser documental, a fim de evitar as demoras inerentes às formalidades estabelecidas para os concursos ordinários;

Tendo em conta o disposto no artigo 247.º do Estatuto do Oficial da Armada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º A Superintendência dos Serviços do Pessoal, pela Direcção do Serviço do Pessoal, na data julgada mais oportuna, abrirá um concurso extraordinário para admissão de médicos navais do quadro dos oficiais do activo.

2.º No concurso a que se refere o número anterior serão seguidas disposições análogas às fixadas no Estatuto do Oficial da Armada para os concursos ordinários, com as seguintes alterações:

a) O concurso é documental, sendo os candidatos ordenados, para efeitos de admissão na Armada, segundo a ordem decrescente das classificações obtidas na parte escolar dos cursos médico-cirúrgicos das Faculdades de Medicina nacionais e no final do 1.º ano do internato geral dos hospitais centrais do País; em igualdade de classificações, serão atendidas as condições de preferência indicadas no n.º 17.º da Portaria n.º 22 178, de 20 de Agosto de 1966;

b) Além de satisfazerem às condições fixadas no artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada, os candidatos deverão ter obtido na parte escolar dos cursos médico-cirúrgicos média geral não inferior a 11 valores e estar habilitados com o 1.º ano do internato geral dos hospitais centrais do País;

c) O limite de idade a que se refere a alínea b) do artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada é elevado de 28 para 34 anos.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que foi celebrado em Lisboa, em 4 de Janeiro de 1972, um Acordo, por troca de notas, entre o Governo Português e o Governo Brasileiro, o qual altera o quadro de rotas constante do Anexo ao Acordo sobre Transportes Aéreos entre a República Federativa do Brasil e Portugal, de 10 de Dezembro de 1946.

O texto do referido Acordo vai publicado em anexo ao presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 17 de Janeiro de 1972. — O Director-Geral Interino, *Tomás de Melo Breyner Andresen*.

Lisboa, 4 de Janeiro de 1972.

A S. Ex.ª o Dr. Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Sr. Ministro:

Tenho a honra de propor a V. Ex.ª, em decorrência das conversações havidas no Rio de Janeiro, no período de